CÓDIGO DE CONDUTA

ELIOR

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

1.1 Objetivo e Âmbito 3

2. CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO 3

2.1 Princípios gerais de conduta 3

2.2 A quem se aplica o código 4

2.3 Normas de Conduta 4

2.4 Aplicação 6

Porque o sucesso de amanhã

depende do que se faz dia após dia…

1. INTRODUÇÃO

A Serunion é uma empresa que pertence ao grupo internacional Elior, o nº 2 do mundo em restauração coletiva

Apostando no verdadeiro conceito de serviço, a SERUNION empenha-se em que os seus Clientes sintam que estão a ter a melhor solução no âmbito da restauração e dos serviços, garantidos por especialistas na matéria.

Cultivando atitudes de parceria, promovendo a procura contínua dos melhores e mais inovadores métodos, investindo fortemente na Segurança Alimentar, na proteção do Ambiente e na Segurança e Saúde dos seus colaboradores, a SERUNION quer diferenciar-se pela qualidade permitindo uma alimentação saudável aos nossos comensais, com a garantia da aplicação de rigorosos controlos sobre as matérias-primas e os processos envolvidos.

Consciente do seu papel na sociedade, a Serunion pretende ser reconhecida como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus valores, garantindo aos seus clientes que os seus serviços são prestados respeitando os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

1.1 Objetivo e Âmbito

A dimensão e dispersão geográfica da Serunion conduziram à necessidade de formalização de um código de conduta, no qual fossem estabelecidos os valores e princípios que orientam a missão da Serunion em todas as suas atividades.

Alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional, foi criado o presente Código de Conduta, tendo em conta os procedimentos institucionais e demais regulamentos e legislação aplicável.

O Código de Conduta vem expressar o compromisso de ética empresarial da Serunion nos seus relacionamentos internos e externos, devendo ser seguido por todos os colaboradores e prestadores de serviços durante o desempenho das suas funções.

2. CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

2.1 Princípios gerais de conduta

Os colaboradores da Serunion, internamente ou em representação externa, devem pautar a sua atuação de acordo com os princípios e valores éticos associados à Serunion, adotando comportamentos baseados na responsabilidade, no rigor e no respeito estrito pela dignidade e direitos das pessoas.

A Serunion incentiva o respeito e a cooperação entre todos os colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno, **pelo que não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio**.

Valorizar as pessoas e as relações é um dos valores da Serunion. Comportamentos abusivos que possam ser interpretados como assédio moral, assédio sexual ou qualquer abuso de poder não são tolerados.

Todos devem ser tratados com respeito e dignidade. Não são admissíveis comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes para outros, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e ofensivo.

A partir dos valores da Serunion foram definidas diretrizes que devem ser observadas por todos os colaboradores. Cada colaborador deverá compreender perfeitamente o conteúdo deste Código e aplicá-lo na sua totalidade.

2.2 A quem se aplica o código

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Serunion, entendendo-se como tal os membros dos corpos sociais, dirigentes, consultores externos permanentes e todos aqueles que tenham celebrado um contrato de trabalho dependente ou um contrato de prestação de serviços com a Serunion e a todos os terceiros que se comprometem formalmente com o cumprimento e a observância deste Código de Conduta.

A aplicação do presente Código e a sua observância não impede ou substitui a aplicação de outros códigos e manuais, de qualquer natureza, relativos a normas de condutas específicas para o exercício de determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

A partir dos valores da Serunion foram definidas diretrizes que devem ser observadas por todos os colaboradores. Cada colaborador deverá compreender perfeitamente o conteúdo deste Código e aplicá-lo na sua totalidade.

2.3 Normas de Conduta

1. É proibida a prática de qualquer tipo de assédio.

2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. O assédio constitui uma expressão de comportamentos indesejáveis e/ ou inaceitáveis por parte de um ou mais indivíduos, sendo percebidos como uma prática de perseguição ou maus-tratos, designadamente por causa de ascendência, sexo, nacionalidade, património genético, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical, instrução, situação

económica, condição social, orientação sexual, deficiência, doença e capacidade de trabalho reduzida e pode assumir diversas formas, algumas das quais mais facilmente identificáveis do que outras.

4. O assédio no trabalho compreende comportamentos que, quando analisados isoladamente, podem não ser considerados ilícitos, no entanto se considerados no seu conjunto são aptos a criar no/a trabalhador/a um desconforto e mal-estar no trabalho que ferem a respetiva dignidade profissional, integridade moral e psíquica, a tal ponto de poderem ter reflexos na prestação laboral e na própria saúde do/a trabalhador/a.

5. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

6. Os trabalhadores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, designadamente, mas sem limitar, com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião, convicções ideológicas e filiação sindical.

7. Quando tal seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os trabalhadores impedir ou fazer cessar os atos de assédio ou pressão abusiva de que tenham conhecimento direto, designadamente através de comunicação ao superior hierárquico.

8. O Denunciante do assédio e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionados disciplinarmente (salvo se o fizerem sabendo da falsidade da alegação e com intenção exclusiva de prejudicar o Denunciado e/ou a Empresa), nem por qualquer forma ser prejudicados no seu estatuto ou exercício de direitos laborais ou civis.

9. O empregador assegurará o anonimato dos denunciantes e testemunhas, quando tal se justificar.

10. A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.

11. O empregador deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

2.4 Aplicação

Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores deverão consultar o Departamento dos Recursos Humanos da Serunion.

Este código de conduta é divulgado por todos os colaboradores, disponibilizado por diversos meios internos.

Qualquer colaborador, prestador de bens e serviços ou qualquer outro parceiro ou parte interessada pode comunicar casos de possíveis irregularidades detetadas na organização, sem receio de qualquer repercussão.

Contactos Maia:M

Rua Nova do Arquinho 382, 4475-365 Maia

☎ 22 961 95 30

portugal@serunion.elior.com

Contactos Loures:

Núcleo Empresarial de Loures A/8 - R. Francisco Canas, Bloco 3-AF, Quinta das Carrafouchas, 2600-203 Santo Antão do Tojal

☎ 21 924 52 10

portugal@serunion.elior.com